

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 155

Quinta-feira, 17 de Agosto de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 955/95

Adjudica à sociedade Vicente Pestana Aragão, Lda. a empreitada de construção do "Centro Social da Palmeira em Câmara de Lobos", pelo valor de 93 784 582\$00.

Resolução n.º 956/95

Atribui um subsídio eventual ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no valor de 22 044 508\$00, destinado a participar a construção de uma estrutura polivalente de apoio à Infância, Família e Terceira Idade.

Resolução n.º 957/95

Atribui um subsídio eventual ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, no valor de 148 000\$00, destinado a financiar o arrendamento de uma sala para apoio de diversas actividades junto de jovens e famílias.

Resolução n.º 958/95

Atribui um subsídio eventual à Fábrica da Igreja do Imaculado Coração de Maria, no valor de 40 000\$00, destinado a apoiar a organização do III Encontro Regional de Jovens.

Resolução n.º 959/95

Atribui um subsídio eventual ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, no valor de 322 420\$00, destinado a participar a deslocação de um grupo de jovens à Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 960/95

Actualiza os montantes das participações financeiras devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições Particulares de Solidariedade Social, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS

Portaria n.º 142/95

Altera o artigo 1º, da Portaria n.º 128/95, que estabelece os tipos de pesticidas a utilizar na desinfestação de solos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 955/95

Tendo em conta o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para a Construção do Centro Social da Palmeira em Câmara de Lobos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1- Adjudicar a referida empreitada à firma Vicente Pestana Aragão, Lda., pelo valor de 93.784.582\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 210 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.
- 2- O encargo tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 956/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1- Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 22.044.508\$00, destinado a participar a construção de uma estrutura polivalente de apoio à Infância, Família e Terceira Idade.
- 2- Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 957/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1- Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 148.000\$00, destinado a financiar o arrendamento de uma sala para apoio de diversas actividades junto de jovens e famílias.
- 2- Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 958/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1- Atribuir à Fábrica da Igreja do Imaculado Coração de Maria, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 40.000\$00, destinado a apoiar a organização do III Encontro Regional de Jovens.
- 2- Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 959/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1- Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 322.420\$00, destinado a participar a deslocação de um grupo de jovens à Região Autónoma dos Açores.
- 2- Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 960/95

Nos termos do artigo 4º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1- Actualizar, com efeitos a partir de 1/1/95, os montantes das participações financeiras, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições Particulares de Solidariedade Social, passando a vigorar os seguintes valores mensais por utente:
 - Valências - Participação por utente
 - Infância e Juventude
 - Lar para crianças e jovens - 34.849\$00
 - ATL com almoço - 6.556\$00
 - ATL sem almoço - 4.642\$00
 - Terceira Idade
 - Lar de Idosos - 34.225\$00
 - Centro de Dia - 11.431\$00
 - Centro de Convívio - 4.630\$00
- 2- Que para a valência de Semi-Internato para Crianças e Jovens, a participação seja fixada conforme os serviços efectivamente prestados no âmbito dos acordos, no montante máximo de 85% da valência lar respectiva.

- 3- Que para a valência Ocupação e Animação de Crianças e Jovens a participação seja fixada conforme os serviços efectivamente prestados no âmbito dos acordos, no montante máximo de 50% da valência ATL sem almoço.
- 4- A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS**Portaria nº. 142/95****Altera o Artº 1º, da Portaria nº 128/95, de 24 de Julho, que estabelece os tipos de pesticidas a utilizar na desinfestação de solos**

Considerando que no âmbito da desinfestação de solos são utilizados pelos agricultores, pesticidas cuja aplicação é proibida, devido ao seu elevado grau de perigosidade, a Portaria nº 128/95, de 24 de Julho, estabeleceu os tipos de pesticidas a utilizar pelos agricultores na desinfestação de solos.

Considerando que o artigo 1º da referida Portaria ao enumerar as matérias activas lícitas a utilizar na actividade hortícola inclui entre elas o "paratião", que pela perigosidade toxicológica, foi proibida a sua comercialização.

Considerando os objectivos de incentivar os agricultores a utilizarem de forma racional os pesticidas, no campo e desinfestação de solos, importa alterar a anterior Portaria.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1º

O Artigo 1º da Portaria nº 128/95, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"A partir da publicação deste diploma, só será prestado apoio técnico e financeiro pelos serviços competentes do Governo Regional, na desinfestação dos solos destinados à actividade hortícola aos agricultores que passem a utilizar, para esse efeito, pesticidas à base das seguintes matérias activas:

- Brometo de metilo (l. fumi.)
- Carbofurão (gran.)
- Clorpirifos (gran.)
- Diazinão (gran.) (em.)
- Fonofos (gran.)
- Lindano (p.m.) (gran.) (pó)
- Malatião (pó)
- Aldicarbe + lindano (gran.)

Artigo 2º

A presente Portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria nº 128/95, e entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 08 de Agosto de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"